



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1098 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002123/2007 – 12.938, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão Paraíso, no trecho localizado na [REDACTED], no município de Edealina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem, fora do leito do manancial.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO**, CREA-GO Nº 12221/D e o Levantamento Planimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA**, CREA-MG Nº 39360/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **518.637,66 m³ (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e sete vírgula sessenta e seis metros cúbicos)**, e a acumulação será feita a partir de um desvio do Ribeirão Paraíso, tendo como finalidade atender à demanda de um bombeamento (P. 12.937). O retorno das vazões excedentes ao manancial será feito por tubulação de descarga de fundo. O barramento acumulará a maior parte do volume necessário ao bombeamento, reduzindo significativamente as retiradas do Ribeirão Paraíso;
- V. Manter o escoamento mínimo à jusante da acumulação correspondente à vazão de entrada diminuída de até 17,5 L/s;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

C U M P R A - S E .
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
dias do mês *29* de *novembro* de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos